



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 111

**1. OBJETO**

1.1. Renovação de licenças VMware vSphere Enterprise Plus with Operations Management (VSOM), por 36 meses de suporte.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí utiliza em sua infraestrutura uma solução de virtualização de máquinas servidores de rede, permitindo a alocação de serviços e sistemas administrativos do Tribunal. Faz-se necessário a aquisição de licenças para se manter o ambiente atualizado, com menores riscos de segurança, bem como a contratação de suporte técnico para garantia do pleno funcionamento dos trabalhos das atividades desenvolvidas pelo corpo administrativo.

**3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO****3.1 QUANTITATIVO DE LICENÇAS**

Item	Descrição	Quantidade
1	<b>VMware vSphere Enterprise Plus with Operations Management (VSOM), 36 meses de suporte.</b>	

**4. REQUISITOS LEGAIS**

4.1 Devem-se observar as normas:

4.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.1.3 Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.1.4 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

4.1.5 Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

4.1.6 Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

4.1.7 Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.8 Instrução Normativa SLTI nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e

4.1.9 Resolução nº CF-RES-2012/00187: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

4.1.10 Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.1.11 Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4.1.12 Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

5.1 As licenças adquiridas deverão incluir garantia técnica, contemplando serviços de manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico para todos os softwares cujas licenças pretende-se adquirir, com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses.

5.1.1 Por manutenção corretiva entende-se: procedimentos destinados a corrigir e/ou remover definitivamente os defeitos apresentados pelo software servidor de aplicações fornecidos, compreendendo testes, configurações, ajustes, instalação de "patches" corretivos e de segurança, com o objetivo de restabelecer seu pleno funcionamento e segurança dos acessos.

5.1.2 Por manutenção evolutiva entende-se: fornecimento e instalação de novas versões e/ou "patches" evolutivos para o software servidor de aplicações fornecidos, lançados durante a vigência das respectivas subscrições, com o objetivo de melhorar a usabilidade dos mesmos e introduzir novas funcionalidades.

5.1.3 Por suporte técnico entende-se: facilidade de comunicação disponibilizada pela contratada para a prestação de informações, esclarecimentos e orientações sobre a instalação, utilização, funcionalidades, configurações do software servidor de aplicações fornecidos, necessários ao seu pleno funcionamento.

5.2 A abertura de chamados será o meio pelo qual o TRE-PI formalizará a necessidade de manutenção e suporte.

5.3 Os chamados terão origem em decorrência de quaisquer problemas detectados pelo TRE-PI, no que se refere ao pleno funcionamento do software, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização dos mesmos.

5.4 A abertura de chamados deverá ser efetuada através de número telefônico com discagem gratuita ou telefone local da cidade de Teresina-PI, no idioma português do Brasil, ou através de portal específico de gestão de chamados, disponibilizado na internet pelo fabricante, mediante acesso autenticado por meio de login e senha exclusivos do TRE-PI.

5.5 A abertura de chamados deverá estar disponível no regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.6 Durante todo o período de vigência da garantia o TRE-PI poderá abrir número ilimitado de chamados de suporte e manutenção.

5.7 Deverá ser fornecido ao TRE-PI acesso a sítio de suporte mantido pelos fabricantes do software servidor de aplicações na internet, de forma a permitir a consulta a todos os chamados abertos, em andamento e encerrados durante a vigência das respectivas subscrições.

5.8 Os chamados serão, em sua abertura, classificados em níveis de severidade, que determinarão o grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento e solução. Os níveis de severidade são descritos a seguir:

5.8.1 Chamados com severidade 1 (severidade crítica) - São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas no sistema que se encontra inoperante ou com grave comprometimento em seu desempenho, impossibilitando ou afetando de forma significativa a capacidade do TRE-PI em manter o sistema em operação;

**5.8.2** Chamados com severidade 2 (severidade alta) - Chamados para correção de eventuais falhas no sistema, que não se encontra inoperante, mas apresenta problemas que limitam seu funcionamento ou degradam seu desempenho;

**5.8.3** Chamados com severidade 3 (severidade média) - Chamados para correção de eventuais falhas no sistema que não se encontra inoperante, mas apresentam limitações não críticas em seu funcionamento ou desempenho;

**5.8.4** Chamados com severidade 4 (severidade baixa) - Chamados para dirimir dúvidas referentes à utilização do sistema, suporte em ajustes e otimizações, requisição de funcionalidades e outras questões não críticas.

**5.9** O nível de severidade será informado pelo TRE-PI no momento da abertura de cada chamado.

**5.10** O tempo para início de atendimento após a abertura de um chamado dependerá do nível de severidade atribuído, conforme descrição a seguir:

**5.10.1** Para chamados com nível de severidade 1: o atendimento deverá ser prestado em regime 8x5 (8 horas por dia, cinco dias por semana), com início em até 2 (duas) horas úteis após o registro do chamado;

**5.10.2** Para chamados com nível de severidade 2, o atendimento deverá ser prestado em regime 8x5 (8 horas por dia, cinco dias por semana), com início em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado;

**5.10.3** Para chamados com nível de severidade 3, o atendimento deverá ser prestado em regime 8x5 (8 horas por dia, cinco dias por semana), com início em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado;

**5.10.4** Para chamados com nível de severidade 4, o atendimento deverá ser prestado em regime 8x5 (8 horas por dia, cinco dias por semana), com início em até 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado;

**5.11** As 8 (oito) horas úteis referentes ao regime 8x5 (itens 5.10.1, 5.10.2, 5.10.3 e 5.10.4) deverão estar dentro do período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), horário local da cidade de Teresina-PI, de segunda a sexta-feira;

**5.12** Os prazos máximos para término dos atendimentos dependem do nível de severidade atribuído aos mesmos e estão discriminados a seguir:

Severidade 1: 8 horas úteis

Severidade 2: 12 horas úteis

Severidade 3: 3 dias úteis

Severidade 4: 6 dias úteis

**5.12.1** Os prazos máximos especificados no item anterior serão contados do início do atendimento.

**5.12.2** As horas úteis referenciadas no item anterior deverão estar dentro do período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), horário local da cidade de Teresina-PI, de segunda a sexta feira.

**5.13** Entende-se por término do atendimento a data/hora em que o fato motivador da abertura do chamado não mais existir, condicionado à plena operação dos softwares e à aprovação do TRE-PI.

**5.14** O atendimento de suporte deverá ser realizado por profissionais especializados dos respectivos fabricantes, cobrindo a correção de defeitos operacionais, funcionais e de desempenho dos softwares de sistema operacional e de servidor de aplicações, e incluir todos os reparos, ajustes, atualizações e correções necessárias para o adequado funcionamento dos mesmos.

**5.15** Durante todo o período de vigência das licenças fornecidas, o TRE-PI terá o direito de realizar a atualização dos softwares para as versões mais recentes disponibilizadas pelos respectivos fabricantes (item 3.1.2, "Manutenção Evolutiva"), mesmo em casos de mudanças de denominação dos softwares por parte dos fabricantes, sem quaisquer ônus adicionais além daqueles já cotados nas propostas.

**5.16** Deverá ser concedido aos técnicos do TRE-PI acesso aos sítios de suporte mantidos pelos fabricantes do software servidor de aplicações disponíveis na internet, de forma a permitir a consulta à documentação e às bases de conhecimentos, que contenham informações e orientações para instalação, desinstalação, configuração e atualização, diagnósticos, resolução de problemas, e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos mesmos.

**5.17** O suporte técnico será efetuado preferencialmente mediante atendimento telefônico com discagem gratuita ou telefones locais da cidade de Teresina-PI, no idioma português do Brasil. Na impossibilidade de resolução do problema por meio do suporte telefônico, o atendimento deverá ser prestado de forma online.

## 6. REQUISITO TEMPORAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1** O prazo de entrega das licenças adquiridas será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pelas contratadas.

**6.2** A empresa contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, o número telefônico do fabricante do software fornecido (com discagem gratuita ou telefone local de Teresina-PI), número este específico para abertura de chamados e prestação do serviço de suporte técnico, bem como as credenciais de acesso do TRE-PI ao portal do fabricante na internet para a abertura de chamados.

### 6.3 Avaliação (Recebimento provisório)

6.3.1 Será verificado na conta do TRE-PI junto ao fabricante se as licenças foram cadastradas;

6.3.2 Caso seja constatada alguma desconformidade, a Seção de Infraestrutura (SEINF) comunicará a CONTRATADA para efetuar a correção dos problemas;

6.3.3 As correções estabelecidas no item 6.3.2 deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

### 6.4 Termo de aceite (Recebimento definitivo)

6.4.1 O termo de aceite técnico definitivo será emitido pela SEINF, com ciência da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura (CODIN), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das licenças.

## 7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**7.1** A contratada deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

**7.2** A contratada deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo TRE-PI e as configurações de hardware e software decorrentes;

**7.3** A contratada não poderá veicular publicidade acerca dos bens/serviços contratados sem prévia autorização, por escrito, do TRE-PI.

## 8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A presente aquisição possui o valor estimado em **R\$ 238.030,65 (duzentos e trinta e oito mil trinta reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha de formação de preço médio, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

## 9. PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 A proposta deverá conter a descrição sucinta do objeto, respeitando as especificações deste Termo, contendo a marca dos produtos cotados pela empresa, bem como o preço unitário e total do item.

9.1.1 A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM (O item 1 será destinado à ampla concorrência)**.

9.1.2 Os valores dos lances deverão observar um **intervalo mínimo de 5%** (cinco por cento) para o item deste Pregão (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

9.1.3 Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.2** Após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado deve apresentar sua **proposta devidamente ajustada ao valor finalizado na sessão de lances ou na negociação**, devidamente assinada, sendo redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Deverá, também, ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente.

**9.2.1** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.2.1.1** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto maior, ou seja, melhor.

**9.3** A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa licitante;
- b) PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS, ajustado ao último lance ou ao valor após negociação;
- c) MARCA e MODELO e descrição detalhada dos produtos/serviços;
- d) Dados bancários (BANCO; AGENCIA e número da CONTA CORRENTE);
- e) Dados do Representante legal da licitante que assinará a Ata (nome completo, CPF, e-mail, telefone, etc.) e, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante deverá encaminhar junto com a proposta, cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;
- f) Prazo de entrega: **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

g) Validade de proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na proposta.

**9.4** A proposta terá validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na mesma.

Entretanto, se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, o TRE-PI poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período.

**9.5.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

**9.6** A LICITANTE será inteiramente responsabilizada pelas informações prestadas em sua proposta.

**9.7** As propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3** Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.
- 10.1.5** Verificar e atestar as faturas da FORNECEDORA.
- 10.1.6** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;
- 11.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRE-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993
- 11.1.3** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos objetos.
- 11.1.4** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.
- 11.1.5** Reportar ao TRE-PI imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.
- 11.1.6** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida com o Tribunal.
- 11.1.7** Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do TRE-PI.
- 11.1.8** Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos do TRE-PI.
- 11.1.9** Comunicar formalmente e imediatamente ao TRE-PI quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.
- 11.1.10** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**11.1.11** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. PAGAMENTO E REAJUSTE

**12.1** O pagamento das subscrições/licenças será efetuado somente mediante a entrega do(s) produto(s) e a respectiva comprovação de ativação das subscrições/licenças. Após a comprovação de ativação o fiscal fará a emissão do documento Aceite do(s) software(s).

**12.2** O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente do contratado, por intermédio de Ordem Bancária, após a atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato.

**12.3** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida pelo setor competente do TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

**12.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.5.** Os preços contratados não serão reajustados.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** No caso de a licitante deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.2** Fundamentado no artigo 7º da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, aquele que:

**13.2.1** Não assinar o contrato;

**13.2.2** Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

**13.2.3** Apresentar documentação falsa;

13.2.4 Não manter a proposta;

13.2.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7 Fazer declaração falsa;

13.2.8 Cometer fraude fiscal.

13.3 O adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.3.2 **Multa moratória** mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	1,1%	11	2,8%	21	6,6%
2	1,2%	12	3,1%	22	7,1%
3	1,3%	13	3,4%	23	7,6%
4	1,4%	14	3,7%	24	8,2%
5	1,5%	15	4,0%	25	8,8%
6	1,7%	16	4,4%	26	9,5%
7	1,9%	17	4,8%	27	10,2%
8	2,1%	18	5,2%	28	11%
9	2,3%	19	5,6%	29	11,9%
10	2,5%	20	6,1%	30	13%

13.3.2.1 A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

13.3.2.2 Se o atraso se der por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3.2.3 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item;

13.3.3 **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> <li>Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções;</li> </ul>
Por até 2 (dois) anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;</li> <li>Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA</li> <li>Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.</li> </ul>

13.3.5 **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.4.1 As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 13.4. poderão ser convertidas em advertência por escrito, a critério da Administração Superior.

13.4.2 Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.9 As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.10 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

13.11 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

13.12 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-920, fones: (086) 2107-9811/9787, e-mail: [sealp@tre-pi.jus.br](mailto:sealp@tre-pi.jus.br).

13.13 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

13.14 Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

#### 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

15.2 A contratada, ou seus dirigentes, não deve ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

15.3 Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

15.4 Atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91.

15.5 Na especificação dos bens adotou-se como medida sustentável a obrigação da contratada fornecer as licenças em meio digital.

#### 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. TERMO DE CONTRATO

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinatura o contrato, por meio eletrônico, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.2 Os bens serão solicitados mediante emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho e celebração de Contrato.

17.3 O contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, equivalente ao período de garantia técnica, contemplando serviços de manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico para todos os softwares.

#### 18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

18.1.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.1.2 Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante;

18.1.3 Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

#### 19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vale ressaltar que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.2 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase em decorrência deste Termo.

#### ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Concordância e Veracidade

**Antônio Manoel Silveira de Sousa**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura - CODIN

**Leonardo Saraiva e Silva**

Seção de Infraestrutura - SEINF

**Vivianne Furtado de Carvalho Silva**

Seção de Licitações e Contratos - SELIC

#### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	VMware vSphere Enterprise Plus with Operations Management (VSOM), 36 meses de suporte.	11	21.639,15	238.030,65

#### ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;

b) este formulário preenchido e assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 01/12/2021, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1393819** e o código CRC **FD0E74B8**.